



ESCOLA SECUNDÁRIA POETA AL BERTO, SINES

[403192]

7520-902 SINE S

LEI N.º 51/2012, 5 DE SETEMBRO

Cofinanciado pela
União Europeia

DE acordo com os direitos e deveres do aluno na Lei n.º 51/2012, 5 de setembro.

É IMPORTANTE SABER O SEGUINTE EM RELAÇÃO À ASSIDUIDADE

a) O QUE É UMA FALTA?

1 — A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, (...).

b) COMO JUSTIFICO AS FALTAS?

Através da caderneta do aluno, de documento interno que e encontra na página web da Escola ou através do GIAE.

c) QUANTOS DIAS TENHO PARA JUSTIFICAR AS FALTAS?

4 — A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

d) QUANDO É QUE UMA FALTA É INJUSTIFICADA?

1 — As faltas são injustificadas quando:

a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;

b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

c) A justificação não tenha sido aceite;

d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

e) O QUE É O EXCESSO GRAVE DE FALTAS?

1 — Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina (...)

f) O QUE ACONTECE QUANDO ULTRAPASSO O LIMITE DE FALTAS?

1 — (...) independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos (...) pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem (...).

b) (...), a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando -se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorre antes.

5 — Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento interno da escola.

g) QUANTAS VEZES FAÇO ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO?

Uma única vez por disciplina.

Artigo 20º - 6 - Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação,



ESCOLA SECUNDÁRIA POETA AL BERTO, SINES

[403192]

7520-902 SINE S

Cofinanciado pela
União Europeia

sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

É IMPORTANTE SABER O SEGUINTE EM RELAÇÃO À DISCIPLINA

A infração de algum dos deveres previstos no estatuto do aluno ou no RI da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola, pode constituir infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

